



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
Secretaria Municipal de Governo

---

DECRETO Nº 213, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO) REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência privativa que lhe é atribuída para superintender a arrecadação dos tributos, no art. 57, inciso XXII, e na forma do art. 72, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que determina o código tributário municipal, nos seus arts. 43 ao 47;

Considerando que a taxa de licença de localização, instalação e funcionamento, é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade pública, exercício de atividade econômica dependente de concessão ou autorização do Poder Público, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município;

Considerando que incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral, e ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício;

Considerando que a incidência e o pagamento da taxa independem:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II – de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV – da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V – do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias;

Considerando que o lançamento e recolhimento da taxa dar-se-ão: antes do início de funcionamento da atividade; e nos anos subsequentes, até o último dia útil do mês de março;

Considerando o princípio da Publicidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2015, o vencimento para pagamento da Taxa de Licença de Localização, Instalação e Funcionamento (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO), referente ao exercício de 2015;

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput, assegura aos contribuintes a não cobrança de juros, multa e correção monetária, por parte do município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
Secretaria Municipal de Governo

---

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ – “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 10 de abril de 2015.

IVAN LOPES JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL